

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº 004/98.

Ante Projeto 004/98.

Ementa: " Abre Crédito Adicional Especial ao Orçamento de 1.998, e dá outras providências."

Iniciativa do: Poder Executivo.

Apresentado em 20.03.98

Obs:

COMISSÕES TÉCNICAS

		DATA
	1º Relator Gino F. Ronahak	23-03-98
JUSTIÇA R. F.	2 " Benedito Feneiro	23-03-98
FINANÇAS O.	1 " Adair S. do Nascimento	23-03-98
	2 " Marcelo B. de C. Sobrinho	23-03-98
OBRAS S. P. D. U.	1 " "	
Educ. Saúde A S	2 " "	
	1 " "	
	2 " "	

OBS Este projeto está sendo desenvolvido ao Executivo, para as devidas providências em 23-03-98.

Foi retirada pelo Executivo. Atoria do Ofício nº 251/98 G.A.B.

Encaminhada a Sessão pelo Ofício Nº 08/98

Em Pauta — 1ª Sessão Dia / /

Em Discussão e Votação Única / /

Em 1ª Discussão e Votação em / /

Em Disc. e Votação a Redação Final em / /



Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A Merina dos Olhos do Litoral
Rua Guanaguáçu, 675 - Balneário Praia de Leste - Pontal do Paraná / PR
CEP 83.255-000 - Fone/FAX (041) 458-1144

Pontal do Paraná, 24 de junho de 1998

Ofício n.º 251/98 - GAB

Câmara Municipal de
Pontal do Paraná
PROTÓCOLO
N.º 252/98
Data 24/06/98
Hora 10:30hs

Senhor Presidente :

Vimos pelo presente, de acordo com a Legislação em vigor, solicitar a retirada da Mensagem de n.º 004/98 e respectivo Projeto de Lei.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Conrado Gonçalves Pinto Filho
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná
Balneário Pontal do Sul – Pontal do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

Pontal do Paraná, 24 de março de 1.998.

Ofício nº 029/98 – 3L.

Senhor Prefeito:

Através do perante instrumento, comunico a Vossa Excelência que em Sessão Extraordinária realizada por esta Casa de Leis no último dia 23 de Março do corrente ano.

Os Vereadores acataram o pedido da Comissão de Justiça e Redação Final, que solicitou a devolução da mensagem nº 04/98 ao Poder Executivo para providenciar o detalhamento do Plano de Aplicação apresentado pela entidade a ser subvencionada, conforme parecer anexo, e também gostaríamos de obter na Câmara Municipal o parecer do Conselho Municipal de Saúde quanto ao convênio realizado.

Assim que Vossa Excelência estiver com a documentação em mãos e exigida pela Comissão, reivindicamos do DD. Prefeito Municipal o retorno desta Mensagem ao Poder Legislativo para que os nobres vereadores possam analisar e votar a referida matéria.

Atenciosamente,

CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO

Presidente

Exmo. Senhor:

DR. HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ.

DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP: 83255-000

Pontal do Paraná, 20 de março de 1998.

Ofício Circular nº 007/98.

Senhores Vereadores:

Conforme o Artigo 23 Inciso I da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, resolvo convocá-los para ^{DUAS} ~~três~~ Sessões Extraordinárias nos dias 23 e 24 de março de 1998, às 15:00 horas.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Presidente

Ilustríssimo Senhor.

DD. Vereador da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP: 83255-000

EDITAL Nº 005/98

Conrado Gonçalves Pinto Filho, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 23 Inciso I da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná.

RESOLVE:

Convocar extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 23 e 24 de março a fim de discutir e votar a seguinte matéria:

Anteprojeto de Lei nº 004/98.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, em 20 de março de 1998.

CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO

Presidente



Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A Menina dos Olhos do Litoral
Rua Guaraguaçu, 675 - Bairro Praia de Leste - Pontal do Paraná / PR
CEP 83.258-000 - Fone/FAX (041) 458-1144

PROJETO DE LEI Nº 04/98.

SÚMULA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional especial ao orçamento geral do Município do exercício de 1998, na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), como segue:

Órgão 09 – Secretaria Municipal da Saúde

Unidade 02 – Departamento de Assistência a Saúde

Atividade 2.040 – Transferências a Santa Casa de Misericórdia de Paranaguá

Dotação: 3231.00 – Subvenções Sociais

R\$ 100.000,00

Art. 2º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, conceder auxílio financeiro à Sociedade Beneficente São Camilo, situada a Rua dos Expedicionários, 269, na cidade de Paranaguá / PR, inscrita no CGC sob n. 79.615.076/0001-81, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Paranaguá, na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), como subvenção social, transferidos mensalmente em parcelas iguais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mediante prestação de contas na forma da legislação pertinente.

Art. 3º - Os recursos financeiros transferidos pelo Município, obrigatoriamente deverão ser utilizados na conformidade do Plano de Aplicação, apresentado pela entidade, aprovado pela Secretaria Municipal da Saúde e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - Para abertura do crédito aberto no artigo 1º, fica autorizado o Executivo Municipal, através de decreto, cancelar igual importância no orçamento vigente para o exercício de 1998.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 1998.

Gabinete do Prefeito, 12 de fevereiro de 1998. ←


Hélio Gaissler de Queiroz
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A Menina dos Olhos do Litoral
Rua Guaraguaçu, 675 - Balneário Praia de Leste - Pontal do Paraná / PR
CEP 83.256-000 - Fone/FAX (041) 458-1144

Mensagem n.º 004/98, de 19 de março de 1998.

Senhores Membros da Câmara Municipal:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que trata da abertura de crédito adicional especial ao orçamento geral do Município, do órgão Secretaria Municipal da Saúde, objetivando conceder subvenção social a Entidade Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaguá, situada a Rua dos Expedicionários, 269, em Paranaguá / PR, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia daquela cidade, para em contra partida prestar serviços na área da saúde pública, à munícipes e pacientes encaminhados pelos serviços de saúde do Município de Pontal do Paraná, conforme estabelecido em Plano de Trabalho e Aplicação de Recursos, elaborado pela Entidade, aprovado pela Secretaria Municipal da Saúde e homologado pelo Prefeito Municipal, o qual segue anexo esta mensagem.

Este Projeto tem seu fundamento legal na Lei Federal n. 4.320/64, em seus artigos 16. , 17. e Adendo I;

" Art. 16. – Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Parágrafo Único. O Valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Art. 17. – Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções.

Adendo I,

3.0.0.0 *DESPESAS CORRENTES*

3.2.0.0 *TRANSFERÊNCIAS CORRENTES*

3.2.3.0 *Transferências a Instituições Privadas*

3.2.3.1 *Subvenções Sociais"*

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Gabinete do Prefeito, em 19 de março de 1998.


Hélio Gaissler de Queiroz
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A Menina dos Cílios do Litoral
Rua Guaraguaçu, 675 - Balneário Praia de Leste - Pontal do Paraná / PR
CEP 83.255-000 - Fone/FAX (041) 458-1144

Pontal do Paraná, 19 de março de 1998

Ofício n.º 057/98 – GAB.

Câmara Municipal de
Pontal do Paraná
PROTOCOLO

N.º 082/98

Data 20/03/98

Hora 10:10 hrs

Prezado Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminho à Vossa Excelência, a inclusa mensagem n.º 004/98 e respectivo Anteprojeto de Lei, que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento de 1998, e esperamos a análise e aprovação por essa Casa de Leis.

Ao ensejo, renovo à Vossa Excelência e ilustres pares, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Conrado Gonçalves Pinto Filho
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná
Balneário Pontal do Sul – Pontal do Paraná

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARANAGUÁ

Fundada em 08/12/1.835

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal e Fim Filantrópico pelo Conselho Nacional de Serviços Sociais - MEC

À
Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná.
Rua Guaraguaçu - n. 675 - Praia de Leste.

PLANO DE APLICAÇÃO

A Instituição Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaguá, estabelecida na Rua dos Expedicionários, número 269, bairro Palmital, inscrita no C.G.C. sob o número 79.615.076.0001-81, provedora da Santa Casa de Misericórdia de Paranaguá, pelo seu representante, Sr. Djalma Antonio de Andrade, trabalhando na área de assistência, apresenta Plano de Aplicação Médica Hospitalar, compreendendo atendimento médico hospitalar nas especialidades:

- Clínica Médica;
- Clínica Cirúrgica;
- Clínica Obstétrica;
- U.T.I - Unidade de Tratamento Intensivo;
- Berçário;

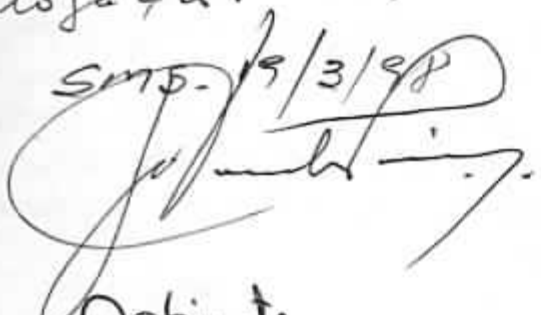
Para prestação dos serviços propostos serão necessários repasses financeiros na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, os quais serão prestados conta na forma da Lei.

Paranaguá, 10 de março de 1998.


Djalma Antonio de Andrade
Provedor

Sr Prefeito.

trouxe o plano de
licença da Santa Casa
misericórdia de
Anagui, etc. exposto.
canibalismo para
a apreciação e posterior
anulação.

SMP. 19/3/98


Gabinete.

A pravo.
Homolog.

19.03.98


HELIO GRAESSLER DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA M

COMISSÃO DE

PROCESSO Nº.

ANTEPROJETO

ASSUNTO: "Ab
out

INICIATIVA: I

APRESENTA

1.993, com re
"Aplicam-se a
ajustes e outro
administração
entidades da
competente p
deverá conter

assim da co

4.320/64 o
que possiv
prestados
minimos o

COMISSÃO

PROCESSO

ANTEPROJ

ASSUNTO:

INICIATIV

APRESENT

1.993, com
 "Aplicam-
 ajustes e o
 administra
 entidades
 competen
 deverá co

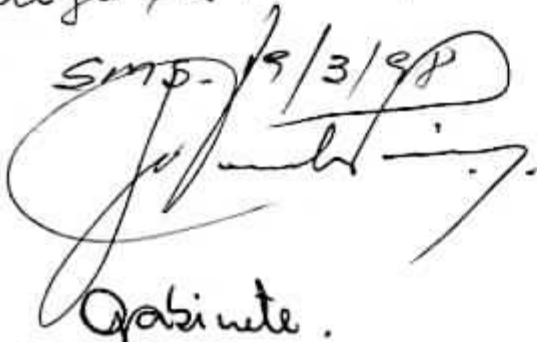
assim da

4.320/6
 que pos
 prestad
 minim

SR Prefeito.

7. provamos o plano de
 aplicação da Santa Casa
 a misericórdia de
 Managua, etc. etc. etc.
 encaminhamos para
 uma apreciação e posterior
 homologação.

SMS. 19/3/98

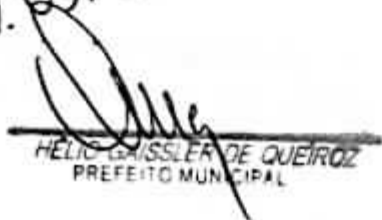


Gabinete.

Aprova.

Homolog.

19.03.98


 HELIO BAESSLER DE QUEIROZ
 PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
SALA DAS COMISSÕES

Câmara Municipal de
Pontal do Paraná

PROTOCOLADO

N.º 083/98

Data 23 03 98

Hora 15:50 hrs

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROCESSO Nº. 082/98.

ANTEPROJETO DE LEI Nº. 004/98.

ASSUNTO: "Abre Crédito Adicional Especial ao Orçamento de 1.998, e dá outras providências."

INICIATIVA: Poder Executivo.

APRESENTADO EM: 20/03/98.

PARECER Nº. 001/98

Preceitua o artigo 116 da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1.993, com redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1.994 que "Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da administração. A celebração de convênios, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da administração pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo as seguintes informações:

- I – identificação do objeto a ser executado;
- II – metas a serem atingidas;
- III – etapas ou fases de execução;
- IV – plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V – cronograma de desembolso;
- VI – previsão de início e fim da execução do objeto, bem

assim da conclusão das etapas ou fases programadas."

Bem como o parágrafo único do artigo 16 da Lei nº 4.320/64 citada na mensagem 004/98 diz que "o valor da subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados."

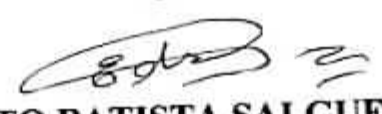
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
SALA DAS COMISSÕES

Isto posto, este relator é de parecer que o presente projeto seja devolvido ao Poder Executivo para que o mesmo solicite providencias ao detalhamento do PLANO DE APLICAÇÃO apresentado pela entidade a ser subvencionada.

Sala das Comissões, em 23 de março de 1.998.


GINO FERNANDO RONAHAK
Vereador-Relator


BENEDITO FERREIRA (SETE)
Presidente


EDSON AUGUSTO BATISTA SALGUEIRO
Vereador